



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins que este  
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data: 03 / 12 / 2025

*Cezar Alencar Sá*  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI N°

14.152

DE 02

DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza a doação de um imóvel do acervo patrimonial do Estado da Paraíba para o município de Bonito de Santa Fé, neste Estado, e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar para o município de Bonito de Santa Fé imóvel com área de um hectare, localizado no Distrito de Viana, Zona Rural desse município, matriculado sob o nº 000890, Livro 3-B do Cartório Nossa Senhora das Graças, da cidade de Bonito de Santa Fé.

**Art. 2º** O imóvel de que trata o art. 1º destina-se à construção de uma escola municipal.

**Art. 3º** O imóvel objeto desta Lei reverterá ao patrimônio público estadual, caso não haja a instalação da escola, num prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,  
em João Pessoa, 02 de dezembro de 2025; 137º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**  
Governador